



PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0005.6/2019

Altera a Resolução nº 007, de 2015, que "Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências."

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º As despesas relativas ao aluguel de imóveis locados, observado o disposto no art. 2º, serão pagas pela ALESC.

§ 2º As despesas de condomínio, água, energia elétrica, IPTU e taxa de lixo, além das de Internet para viabilizar o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, serão pagas pelo Deputado, na forma do § 2º do art. 5º.

§ 3º A escolha do imóvel e o encaminhamento da documentação para efeito de contratação são de responsabilidade do Deputado interessado.

§ 4º É vedada a locação de imóvel de propriedade do Deputado, seu cônjuge ou companheiro, ou de parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, ou de pessoa jurídica direta ou indiretamente por ele controlada.

§ 5º Todos os contratos relativos à locação de que trata o *caput* terão como término previamente fixado o dia 31 de janeiro do ano correspondente ao final da Legislatura em que forem firmados, podendo ser prorrogados no caso de reeleição do respectivo Deputado.

§ 6º O suplente de Deputado, convocado para período inferior a 6 (seis) meses, não poderá requerer a instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar.

§ 7º A ALESC não se responsabilizará pelo pagamento de despesa que não atenda aos requisitos previstos neste artigo. (NR)"

Lido no expediente	0233	Sessão de	02/04/19
As Comissões de:	01) Jurídico		
	02) Planejamento		
	03) Trabalho		
( )			
( )			
	Secretário		



Art. 2º Fica acrescentado o art. 1º-A à Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – fiscal do contrato, o servidor designado pelo Deputado para fiscalizar o contrato de locação do respectivo escritório de apoio à atividade parlamentar; e

II – gestor do contrato, o servidor lotado no âmbito da Diretoria Administrativa da Assembleia Legislativa, especialmente designado para tal. (NR)"

Art. 3º O art. 2º da Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Cada Deputado poderá manter, no máximo, até dois escritórios de apoio à atividade parlamentar sob a responsabilidade da ALESC, e desde que em municípios diferentes, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Fica autorizada a instalação de relógio ponto para o controle de frequência dos Secretários Parlamentares designados para exercerem suas atividades nos respectivos escritórios de apoio à atividade parlamentar. (NR)"

Art. 4º O art. 5º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º A despesa de locação referida no *caput* restringe-se aos gastos com aluguel de escritórios de apoio à atividade parlamentar, observado o disposto no art. 2º, devendo ser comprovada por meio de fatura/documento numerada(o).

§ 2º As despesas referidas no § 2º do art. 1º serão ressarcidas pela ALESC ao Deputado, mediante apresentação de faturas e/ou documentos equivalentes, com os respectivos comprovantes de pagamento.

§ 3º Para efeito de ressarcimento, os documentos relativos às despesas referidas no § 2º do art. 1º devem estar em nome do Deputado.



§ 4º Será admitido o ressarcimento das despesas referidas no § 2º do art. 1º que estejam em nome do proprietário ou locador do imóvel, desde que o endereço constante do documento coincida com o do imóvel objeto do contrato de locação.

§ 5º As faturas e/ou documentos relativos às despesas de que trata esta Resolução, já certificados e aceitos pelo fiscal do contrato, deverão ser apresentados à Diretoria Administrativa ou a servidor por ela designado como gestor do contrato, para que os encaminhe à Diretoria Financeira, que os enviará à Coordenadoria do Orçamento Parlamentar para efeito de registro da despesa no Sistema de Gerenciamento de Gabinete Parlamentar e seu consequente pagamento.

§ 6º O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente informada pela contratada, pessoa física ou jurídica, responsável pela administração do imóvel locado, no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 7º O limite fixado no *caput* será reajustado anualmente por meio de Ato da Mesa, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado nos últimos 12 (doze) meses. (NR)"

Art. 5º O art. 6º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º As despesas que ocorrerem após a investidura em cargo previsto no inciso I, e 60 (sessenta) dias após o afastamento previsto no inciso II, até o encerramento do respectivo contrato de locação, deverão ser ressarcidas à ALESC pelo respectivo Deputado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de realização da despesa.

§ 2º O Deputado não reeleito para a próxima Legislatura deverá providenciar a rescisão do contrato de locação até o dia 31 de dezembro do ano em que ocorreram as eleições. (NR)"

Art. 6º O art. 7º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A fiscalização do contrato firmado com base nesta Resolução, conforme previsto no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 1993, ficará a cargo do



respectivo Deputado ou de servidor por ele designado como fiscal do contrato, que deverá certificar todos os documentos comprobatórios das despesas e que, após conferência e aceite do objeto, os remeterá à Diretoria Administrativa, responsável pela gestão do contrato.

§ 3º Após o laudo de vistoria citado no § 2º, caso seja necessário qualquer tipo de reparação do imóvel, o Deputado ou servidor por ele designado como fiscal do contrato poderá efetuar o pagamento das despesas necessárias à rescisão contratual para, posteriormente, obter o ressarcimento das mesmas.

§ 4º Eventuais despesas causadas pelo mau uso do imóvel, bem como as oriundas de benfeitorias, não serão objeto de ressarcimento por parte da ALESC.

§ 5º As despesas de reparação do imóvel, necessárias à devolução do bem locado nas mesmas condições em que foi recebido, deverão ser pagas após a apresentação obrigatória de, pelo menos, 03 (três) orçamentos.

§ 6º Findo o mandato do Deputado por qualquer motivo, as despesas mencionadas no § 3º serão autorizadas para pagamento, após a apresentação de documentação comprobatória, na forma do § 5º. (NR)”

Art. 7º Fica acrescentado art. 9º à Resolução nº 007, de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 9º Ato da Mesa regulamentará a aplicação do disposto nesta Resolução. (NR)”

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia

Secretário

Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



MESA

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências", atende às necessidades constatadas durante a execução prática da atividade parlamentar, objetivando, assim, uma maior transparência nas contas da ALESC.

Além disso, a proposta em tela visa adequar a operacionalidade de funcionamento dos escritórios de apoio à atividade parlamentar, permitindo a possibilidade de mais de um escritório em municípios diferentes, sem gerar despesas adicionais de manutenção, bem como aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização no que tange ao ressarcimento das despesas dos escritórios, conforme disciplinam as cláusulas e os requisitos obrigatórios instituídos pela Lei nº 8.245, de 1991 (Lei do Inquilinato).

Por essas razões, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação desta proposta.

  
Deputado Julio Garcia

Secretário

  
Secretário



**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Original Recebido em 28/03/19  
Funcionário ME Anália  
Assinatura [assinatura]  
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa  
Hora 10h 32 min



## PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005.6/2019

**“Altera a Resolução nº 007, de 2015, que ‘Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências’.”**

**Autor:** Mesa

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria Mesa Diretora da ALESC, que busca alterar a Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a instalação e manutenção do escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências”.

Infere-se, em suma, da Justificação de fl. 04, que a proposta objetiva conferir maior transparência às contas da ALESC, adequando a operacionalidade de funcionamento dos escritórios de apoio à atividade parlamentar, e permitindo a possibilidade de mais de um escritório, desde que em municípios diferentes, sem, no entanto, gerar despesas adicionais de manutenção.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de abril de 2019 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão, na qual fui designado relator, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Parlamento.

É o relatório.

### II – VOTO

Compete a este Colegiado apreciar as proposições quanto à sua admissibilidade, por primeiro, bem como no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, consoante os arts. 210, inciso II, 144, inciso I e 72, inciso I, todos do Regimento Interno.



Primeiramente, no que se refere à constitucionalidade, anoto que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa, por intermédio da Mesa, dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do que prevê a Constituição Estadual, em seu art. 40, inciso XIX, c/c o art. 63, XV, do Regimento Interno.

Observo, ainda, que a matéria vem veiculada pela proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, projeto de resolução (art. 48, VIII, da Constituição Estadual c/c o art. 186, VII, alínea “e”, do Rialesc).

No que diz respeito à legalidade, a meu juízo, a proposta igualmente não fere legislação infraconstitucional, estando apta, tanto formal quanto materialmente, à apreciação deste Parlamento.

No entanto, quanto aos aspectos regimentais, de observância obrigatória no âmbito desta Comissão, verifico a necessidade de alteração do art. 1º da proposta, no intuito de adequar o § 2º do art. 1º da norma a ser alterada, para inclusão das despesas com telefone fixo, conciliando-a com a boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013<sup>1</sup>, razão pela qual apresento Emenda Modificativa neste sentido.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 0005.6/2019, nos termos do inciso II do art. 210 c/c o inciso I do art. 144, ambos do Rialesc, reservada a análise de mérito à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, designada à fl. 02 pelo 1º Secretário.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus  
Relator

<sup>1</sup> Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005.6/2019

O § 2º do art. 1º da Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, a que se refere o art. 1º do Projeto de Resolução nº 0005.6/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

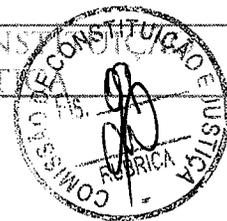
.....

§ 2º As despesas de condomínio, água, energia elétrica, IPTU e taxa de lixo, além das despesas de telefone fixo e Internet para viabilizar o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, serão pagas pelo Deputado, na forma do § 2º do art. 5º.

..... (NR)”

Sala das Comissões

Deputado Milton Hobus



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao processo PRS/0005.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 08.

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2019. Dep. Romildo Titon



## PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005.6/2019

**“Altera a Resolução nº 007, de 2015, que ‘Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências.’”**

**Autor:** Mesa

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa, que visa alterar a Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências”.

Depreende-se da Justificação acostada à fl. 04 dos autos, subscrita pelos membros da Mesa, que a alteração proposta

[...] atende às necessidades constatadas durante a execução prática da atividade parlamentar, objetivando, assim, uma maior transparência nas contas da ALESC.

Além disso, a proposta em tela visa adequar a operacionalidade de funcionamento dos escritórios de apoio à atividade parlamentar, permitindo [até dois escritórios] em municípios diferentes, sem gerar despesas adicionais de manutenção, bem como aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização no que tange ao ressarcimento das despesas dos escritórios [...].

Na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi admitida com a Emenda Modificativa de fl. 08, de autoria do Relator da matéria naquele Colegiado, por unanimidade (fls. 06/09).

A referida Emenda altera o § 2º do art. 1º da propositura, com o condão de acrescentar as despesas com telefone fixo no rol de custos passíveis de ressarcimento pela ALESC.



Na sequência, o Projeto de Resolução em tela aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

## II – VOTO

A este Órgão fracionário incumbe exercer sua função legislativa e fiscalizadora sobre os aspectos financeiros e orçamentários de matérias que possam importar em aumento ou redução da despesa, manifestando-se sobre a sua adequação orçamentária, nos termos do art. 73, II, c/c o art. 144, II, ambos dispositivos do Rialesc.

Da análise da proposição, verifico que as principais alterações almeçadas são: (1) ampliação do limite de escritórios de apoio parlamentar externo de um para dois, desde que em municípios diferentes; (2) inclusão das despesas com Internet e taxa de lixo no rol de despesas ressarcidas pela ALESC; (3) autorização para instalação de relógio ponto nos referidos escritórios; (4) aprimoramento do procedimento administrativo para comprovação, registro, pagamento, ressarcimento e transparência das despesas; e (5) detalhamento do procedimento de devolução e vistoria do imóvel locado, incluindo a hipótese do não ressarcimento de reparos decorrentes de mau-uso.

Apesar do aumento do limite de escritórios de apoio à atividade parlamentar por Deputado, de um para dois, e da inclusão das despesas com taxa de lixo e Internet no rol de despesas passíveis de ressarcimento pela ALESC, a Resolução perseguida, se aprovada, não excederá os limites da cota mensal de recursos disponibilizados aos gabinetes, não incorrendo, dessa forma, em aumento de despesa, conforme dispõe o inalterado art. 8º da Resolução nº 007, de 2015.

Além disso, o *caput* do art. 5º do mesmo dispositivo legal, igualmente inalterado, prevê o limite global para todas as despesas de que trata a



propositura, independente do número de escritórios, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente.

Quanto à Emenda Modificativa de autoria do Deputado Milton Hobus (fl. 08), que inclui as despesas com telefone fixo no rol de despesas passíveis de ressarcimento pela ALESC, entendo pertinente devido à sua associação à contratação de Internet, e adequada ao orçamento deste Parlamento, à luz das razões supraexpostas.

Sendo assim, cumprindo as atribuições deste órgão fracionário, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 0005.6/2019, com a Emenda Modificativa de fl. 08.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira  
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou   
  unanimidade   
  com emenda(s)   
  aditiva(s)   
  substitutiva global  
 rejeitou   
  maioria   
  sem emenda(s)   
  supressiva(s)   
  modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a)  Marcos Vieira  referente ao processo PRS/0005.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) \_\_\_\_\_

OBS: \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental

Sala da Comissão,  08  de  maio  de  2019 .

Dep. Marcos Vieira



## PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005.6/2019

**Altera a Resolução nº 007, de 2015, que “Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências”.**

**Autoria:** Mesa Diretora

**Relatoria:** Deputado Moacir Sopelsa

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que visa alterar a Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências”.

Com amparo regimental, fui designado às fls.25, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para relatar o Projeto de Resolução em tela.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria restou aprovada com a apresentação de uma emenda modificativa às fls.08, consoante parecer do Parlamentar Relator às fls.06/07, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos demais membros da comissão, consoante folha de votação (fls.09).

Ato contínuo, seguindo percurso regimental, aportou aos autos na Comissão de Finanças e Tributação, e conforme fls.12/14, recebeu pelo seu Deputado Relator manifestação pela aprovação da matéria, com a emenda modificativa apresentada às fls.08, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos demais membros da comissão, consoante folha de votação (fls.23).

Em apertada síntese, após normal e regular trâmite dos autos nas duas comissões antecedentes, este é relatório.



## II – VOTO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins de acordo com o que dispõe o art.80, incisos I ao XIX do Regimento Interno desta Casa.

Nesta linha, o Regimento Interno da Alesc, entre outras prerrogativas, dá legitimidade para a Mesa Diretora da Casa, propor em seu âmbito privativo, disposições e regras atinentes à organização e ao funcionamento interno (Art.63, inciso XV do Rialesc).

Importante ressaltar, antes de emitir voto no âmbito desta Comissão, que analisando os autos, notamos a pertinência, tendo em vista o conceito “*lato sensu*” de prestação de serviços públicos em geral (inciso XIX, do art.80 do RIALESC), de deixar registrada algumas informações pontuais sobre o objetivo e o real alcance da matéria, inclusive para dar o devido esclarecimento e transparência destes atos ao conjunto da sociedade, para que não haja, por informações desconstruídas e desprovidas de responsabilidade, ao que está proposto na demanda, o desvirtuamento do objeto e da intenção que prevê a norma em exame, senão vejamos de maneira muito breve:

- A locação de imóvel para instalação de 1 ou 2 escritórios de apoio à atividade parlamentar (2 escritórios desde que em municípios diferentes) continuará sendo contratada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que se responsabilizará pelo ressarcimento (leia-se pagamento por parte de cada deputado e depois o devido ressarcimento) das despesas inerentes à utilização do respectivo imóvel;

- O limite global das despesas será mantido no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) não sofrendo aumento, somente sendo reajustada



anualmente por meio de Ato da Mesa, com base na variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado);

- Que referida verba para instalação, via locação de escritório de apoio à atividade parlamentar, passível de ressarcimento, não será destinada a outras rubricas alheias ao objeto desta resolução, bem como, não haverá saldo cumulativo em favor de Parlamentar;

- Que somente será ressarcido em suas despesas até o valor limite estabelecido, o Parlamentar que apresentar os devidos comprovantes ou documentos equivalentes;

- consta a proibição de locação de imóvel de propriedade de Deputado, seu cônjuge ou companheiro, ou de parente de um ou de outro, até o terceiro grau, ou de pessoa jurídica direta ou indiretamente por ele controlada;

- O Deputado que mostrar interesse em utilizar de escritório de apoio à atividade parlamentar, poderá instalar relógio ponto para controle de frequência de seus Secretários Parlamentares designados para laborar naquele recinto;

- Que não há relação alguma deste Projeto de Resolução, com aumento do número de servidores destinados à cada Gabinete Parlamentar (cota parlamentar); que não há implicação de novas contratações de Assessoria Parlamentar (Secretários Parlamentares) e sim, caso cada Deputado opte pela utilização do escritório de apoio à atividade parlamentar, o mesmo poderá designar secretários parlamentares já vinculados ao gabinete para atuar nas regiões/municípios que lhe aprover;



- Que as despesas decorrentes da Resolução em exame, correrão por conta do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e serão deduzidas da cota mensal de recursos disponibilizados para cada gabinete parlamentar, de forma que não impliquem em aumento de despesa;

Assim, feitos tais apontamentos, no mérito a iniciativa do Projeto de Resolução, atualiza, delimitando a responsabilidade direta da ALESC ao pagamento do aluguel e ressarcimento do escritório de apoio à atividade parlamentar, acrescenta texto definindo, em nome da fiscalização e da regularidade do feito, as figuras dos fiscais do contrato designados por cada Deputado, e de gestor do contrato, de incumbência de servidor lotado na Diretoria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, disciplina melhor a questão da comprovação das despesas visando os respectivos ressarcimentos, e, por fim, aprimora a operacionalidade e o procedimento interno administrativo, com mecanismos de controle e fiscalização, inclusive, com previsão expressa para os casos de deputados não reeleitos serem compelidos a providenciar a rescisão do contrato de locação, devolução dos imóveis com laudo de vistoria nas mesmas condições em que foi recebido à luz da disposição legal vigente (Lei do Inquilinato - Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991) dentre outros.

Ante os argumentos acima e na esteira da votação do Projeto de Lei na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 0005.6/2019, com a Emenda Modificativa apresentada às fls.08.**

Sala das Comissões, em

Deputado Moacir Sopelsa  
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou, unanimidade, com emenda(s) aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Moacir Sopelsa, referente ao processo PRS/0005.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 26 - 29.

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Paulinha, Dep. Fabiano da Luz, Dep. João Amin, Dep. Marcius Machado, Dep. Marcos Vieira, Dep. Moacir Sopelsa, Dep. Nazareno Martins, Dep. Sargento Lima, Dep. Volnei Weber.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, de Junho de 2019. Dep. Paulinha



## PARECER ÀS EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005.6/2019

**“Altera a Resolução nº 007, de 2015, que ‘Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências’.”**

**Autor:** Mesa

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Por força do art. 192 do Regimento Interno e da determinação do 1º Secretário (fl. 32), retornam a esta Comissão, para a apreciação das Emendas apresentadas pela Mesa, em Plenário, os autos do Projeto de Resolução, também de sua autoria, que busca alterar a Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a instalação e manutenção do escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências”.

Trata-se de 5 (cinco) proposições acessórias ao Projeto de Resolução em questão, a seguir descritas:

1. Emenda Modificativa ao art. 4º, a fim de alterar a nova redação formulada ao § 5º da Resolução nº 007, de 2015, adequando-o às conveniências administrativas, conforme orientação da respectiva área técnica, isto é, da Coordenadoria de Execução Orçamentária (fls. 33/34 e 40/41);

2. Emenda Modificativa ao art. 6º, que altera a redação original sugerida aos §§ 3º e 5º da Resolução nº 007, de 2015, com o fito de atender recomendação da Controladoria-Geral deste Poder Legislativo, que, com base em modelo já utilizado no Estado do Paraná, bem como na doutrina e jurisprudência, recomendou a inclusão de cláusula indenizatória nos contratos de locação de imóveis realizados pela Alesc, para evitar pagamento de aluguéis desnecessários, durante o período de execução de obra/serviço, até a sua devolução aos



proprietários, o que, segundo o citado órgão, simplificará e acelerará a devolução dos imóveis, e, conseqüentemente, gerará economia aos cofres públicos;

3. Emenda Modificativa ao art. 7º, com o objetivo de corrigir defeito de técnica legislativa, “porquanto, nos termos do art. 6º, III, ‘a’, 1, da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, o dispositivo a ser acrescentado na Resolução nº 007, de 2015, deve ser denominado ‘art. 8º-A’ e não ‘art. 9º’”;

4. Emenda Aditiva, incluindo dispositivo (art. 8º, devendo o atual art. 8º ser alterado para art. 9º), com vistas a acrescentar Anexo Único à Resolução nº 007, de 2015, por consequência e pelas mesmas razões da Emenda Modificativa ao art. 6º do PRS (item 2, acima) e da outra Emenda Aditiva, que, de seu turno, estabelece os termos do referido Anexo Único, consubstanciado no Acordo de Indenização Para as Reformas e Termo de Entrega do Imóvel; e

5. Emenda Aditiva, incluindo o precitado Anexo Único ao PRS em alusão, tendo em vista a Emenda Modificativa ao art. 6º e a Emenda Aditiva referidas, respectivamente, nos itens 2 e 4 supra.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta fase processual, por força do art. 192, combinado com os arts. 72, I, 144, I, 210, II, todos do Rialesc, compete a este Colegiado apreciar as proposições acessórias em questão, todas apresentadas em Plenário, quanto a sua admissibilidade no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, inicialmente, no que se refere à constitucionalidade, como já anotado em meu Parecer anterior, aprovado por esta Comissão (fls. 06/09), compete exclusivamente à Assembleia Legislativa, por intermédio da Mesa, dispor sobre sua



organização e funcionamento, a teor do que prevê a Constituição Estadual, em seu art. 40, inciso XIX, c/c o art. 63, XV, do Regimento Interno.

Dito isso, ao analisar as Emendas em estudo no que toca à constitucionalidade, bem como aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, à luz dos dispositivos regimentais acima referidos, constatei que estão todas aptas à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 72, I, 144, I, 210, II, todos do Rialesc, no âmbito deste Colegiado, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 0005.6/2019, **com as Emendas Modificativas e Aditivas apresentadas em Plenário pela Mesa.**

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus  
Relator



### Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou       unanimidade       com emenda(s)       aditiva(s)       substitutiva global
- rejeitou       maioria       sem emenda(s)       supressiva(s)       modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao processo PRS/0005.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 49051.

OBS: \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2019

\_\_\_\_\_  
Dep. Romildo Titon